



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: Concede aos funcionários e servidores  
Municipais um aumento de 19,01% a partir de  
1º-6-88 e 20,02% a partir de 1º-7-88.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 11/88

LEI N.º 11/88 Aprov. 15/06/88

102.0062-28



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 11/88

Em, 05 de Julho de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre velou para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores - nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimento, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES

  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
=PREFEITO=

AO ILMO SR.  
ELIAS FIDELIS DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 12.07.88

*[Signature]*  
Presidente

ANEXO - PROJETO DE LEI Nº 11/88

=====

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

**A COMISSÃO**

Finanças e Orçamentos

Em 12.07.88

*[Signature]*  
Presidente

**1ª DISCUSSÃO**

Em 15.07.88

*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

EM REGIME DE URGENCIA APROVA A SEGUINTE,

LEI :

=====

**2ª DISCUSSÃO**

Em 15.07.88

*[Signature]*  
Presidente

APROVADO

Em 15.07.88

*[Signature]*  
Presidente

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 19.01% sobre os valores vigentes, a contar de 1º de Junho do corrente ano.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes de Quadro de Extramercado Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTO 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.345,60 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 19.01%.

ARTO 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 8,58 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTO 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

(CONTINUA)



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira de Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, não têm direito a um aumento de 19.01% de acordo com o Art. 1º.

ARTO 8º) - A todos os Funcionários, Servidores Aposentados, Pensionistas, Auxiliares de Ensino desta Municipalidade e de Quadro de Magistério, fica concedido a contar de 1º de julho do corrente ano um aumento de 20.02%, obedecendo os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores desta Lei.

§ ÚNICO - Em decorrência deste Artigo o Salário dos Diaristas desta Municipalidade, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.414,80 (QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as ratificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 9º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazendas, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTO 11º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 1988

João Francisco de Almeida  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 11/88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

#### LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos funcionários municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constante do Artigo primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 19.01% sobre os valores vigentes, a contar de 1º de junho do corrente ano.

§ Único - Aos servidores ocupantes do quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos desse artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos pensionistas, aposentados e auxiliares de ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O salário dos diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$ 345,60 ( Trezentos e quarenta e cinco cruzados e Sessenta Centavos), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos funcionários Municipais, será majorado na proporção de 19.01%.

ARTº 5º) - Para efeitos de cálculos ficam desprezados as frações de até 0,50 ( cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$ 1,00 ( Um Cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em comissões e funções gratificadas de que trate a Lei Nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei - 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que constam nos Artigos 1º e 2º.

( CONTINUAÇÃO ).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 19.01% de acordo com o Artigo 1º.

ARTº 8º) - A todos os funcionários, Servidores Aposentados, Pensionistas, Auxiliares de Ensino desta Municipalidade e do quadro do Magistério, fica concedido a contar de 1º de julho do corrente ano um aumento de 20.02%, obedecendo os mesmos critérios fixados nos Artigos anteriores desta Lei.

§ Único- Em decorrência deste Artigo o salários dos diaristas desta Municipalidade, passa a vigorar no valor diário de CZ\$ 414,80 ( Quatrocentos e quatorze Cruzados e Oitenta Centavos), ficando a Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda, autorizadas a procederem a todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 9º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 11º) - Revogam-se as disposições em contrários.


Sala das Sessões 15 de julho de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA= PRESIDENTE=



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

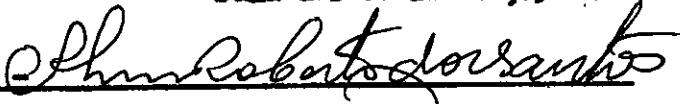
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

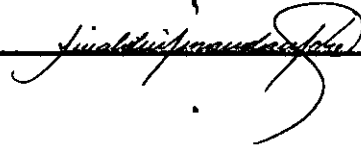
APROVADO  
Em 15.07.88  
  
Presidente

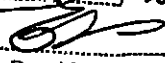
PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 11/88

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 11/88, que dispõe sobre reajuste de salários e vencimentos dos servidores municipais, trata-se de uma medida justa que, atualiza a remuneração de todos funcionários, servidores e pensionistas da Municipalidade.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 1988.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

APROVADO  
Em 15.07.88  
  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

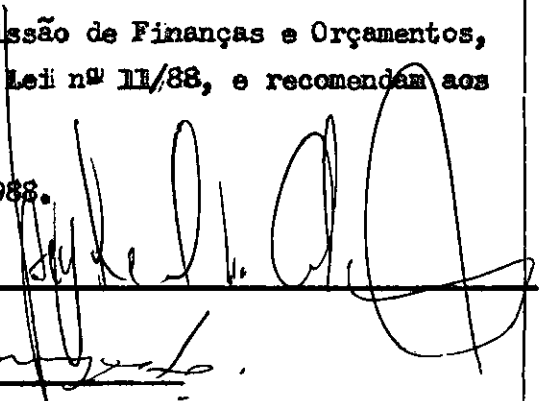
PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 11/88

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 11/88, e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 1988.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_